



ATA DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL – DISPUTA DE LANCES
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.12.03.2-SRP-PP
DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

Às 08h45 do dia 12 (Doze) do mês de fevereiro de 2020, na Sala de reunião do Setor de Licitações do Município de Boa Viagem-CE, reuniu-se em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. ANTÔNIO RAIMUNDO ALEXANDRE DOS SANTOS e os membros de sua equipe de apoio composta por ANTONIA SONIA VIEIRA CARNEIRO e BRUNO CAVALCANTE DE SOUSA SALES e, ainda, os proponente constantes na Lista de Presença, parte indissociável desta Ata, para dar continuidade aos trabalhos referentes ao *PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM*, de nº 2019.12.03.2-SRP-PP, que tem por objetivo o Registro de preço visando futura e eventual aquisição de diversos materiais de consumo (gêneros alimentícios, material de acondicionamento e embalagem, material de limpeza e produtos de higienização e material de copa e cozinha), visando atender as necessidades da Casa de Saúde Adília Maria da Prefeitura Municipal de Boa Viagem/Ce. Ato contínuo, fez-se a leitura dos preços ofertados, aos quais se encontram registrados no Mapa de Lances em anexo. O Pregoeiro esclareceu, ainda, que os documentos de habilitação seriam analisados tomando como referência a data inicial de abertura deste certame (dia 17.01.2020), no que se pese ao prazo de validade dos documentos apresentados. Em seguida, continuou a Disputa de Lances, onde, à medida que se anunciava o vencedor de cada item, procedia-se à análise dos respectivos documentos de habilitação, de modo a obter o seguinte resultado:

A Empresa, **PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI –EPP, CNPJ Nº 17.223.913/0001-70**, classificada para o item 03, conforme mapa de lances em anexo, Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada que a empresa apresentou a documentação de habilitação para o ramo de atividade de engenharia civil, sendo os seguintes documentos: (certidão do CREA vencido, vínculo empregatício vencido, certidão de acervo técnico, contrato social certidões de regularidade fiscal e trabalhista vencidas, certidão de falência vencida, certificado de registro cadastral do Município de Crateús), e deixou de atender ao edital, não apresentando À HABILITAÇÃO JURÍDICA item 6.1 do edital, não apresentando as certidões RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA item 6.1.1 do edital, não apresentando À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 6.2.1 do edital, não apresentando À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA item 6.3 do edital e ainda não apresentou as declarações exigidas no item 6.4.1 do edital, sendo, portanto a referida empresa declarada INABILITADA.



A empresa N B DA COSTA, CNPJ Nº 34.165.077/0001-33, classificada para o item 13, conforme mapa de lances em anexo, Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada que a empresa não apresentou o balanço patrimonial, descumprindo com o item 6.2.1 do edital, sendo, portanto a referida empresa declarada INABILITADA.

A empresa, NATALIA GONÇALVES DOS SANTOS-ME, CNPJ Nº 21.588.014/0001-48, classificada para o item 73, conforme mapa de lances em anexo, Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada que a empresa apresentou o Alvará Sanitário fora do prazo de validade, sendo, portanto a referida empresa declarada INABILITADA.

A empresa J.M.V SANTANA COMERCIAL – ME, CNPJ Nº 12.565.600/0001-86, classificada para o item 32, conforme mapa de lances em anexo, Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada que a empresa apresentou o alvará sanitário fora do prazo de validade, o alvará de funcionamento fora do prazo de validade, as certidões relativa ao regularidade fiscal e trabalhista fora do prazo de validade, o atestado de capacidade técnica por meio de cópia sem autenticação, indo em desacordo com o item 2.5.1.6 do referido edital, sendo, portanto a referida empresa declarada INABILITADA.

A empresa MAXIMIZE- DAIANE FREITA SILVA-ME, CNPJ Nº 32.863.576/0001-79, classificada para o item 83, conforme mapa de lances em anexo, Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada que a empresa apresentou o alvará sanitário fora do prazo de validade, e ainda apresentou a CND municipal fora do prazo de validade, sendo, portanto a referida empresa declarada INABILITADA.

A empresa JOAO PAULO BEZERRA MAGALHAES – EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 21.888.452/0001-21, classificada para o item 86, conforme mapa de lances em anexo, Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada que a empresa apresentou a certidão de falência fora do prazo de validade, e ainda apresentou todas as certidões relativa à regularidade fiscal e trabalhista vencidas, sendo, portanto a referida empresa declarada INABILITADA.



A empresa **MEGA D – TRANSPORTE, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 29.892.497/0001-81**, classificada para o item 18, conforme mapa de lances em anexo, Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada que a empresa não apresentou o Alvará Sanitário, descumprindo com o item 6.1.8 do referido edital, sendo, portanto a referida empresa declarada **INABILITADA**.

A empresa **JANAEL JOSE SOARES CORDEIRO –ME, CNPJ nº 07.953.928/0001-30**, classificada para o item 126, conforme mapa de lances em anexo, Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada que a empresa não apresentou o Alvará Sanitário, descumprindo com o item 6.1.8 do referido edital, sendo, portanto a referida empresa declarada **INABILITADA**.

A empresa **EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA-ME, CNPJ Nº 28.904.661/0001-60**, classificada para o item 116, conforme mapa de lances em anexo, Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada que a empresa apresentou cópia do alvará sanitário sem autenticação, descumprindo com o item 2.5.1.6 do edital, por apresentar cópia sem autenticação do documento oficial de identidade do proprietário, exigido no item 2.5.1.6 do edital, e ainda por não apresentar o atestado de capacidade técnica, descumprindo com o item 6.3.1 do edital, sendo, portanto a referida empresa declarada **INABILITADA**.

A empresa **PRIME COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ Nº 27.188.626/0001-20**, classificada para o item 101, conforme mapa de lances em anexo, Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada que a empresa apresentou a certidão de falência fora do prazo de validade, deixou de apresentar o atestado de capacidade técnica, descumprindo com o item 6.3.1 do edital, deixou de apresentar o alvará sanitário, item 6.1.8 e ainda apresentou a CND municipal vencida, sendo, portanto a referida empresa declarada **INABILITADA**.

A Empresa **KILIMPA COM. E IND. P DE LIMP, CNPJ Nº 13.150.780/0001-06**, venceu os itens 06, 08, 09, 10, 21, 22, 23, 28, 33, 38, 44, conforme valores no mapa de lance em anexo. Ato contínuo,



passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada a regularidade dos documentos apresentado, sendo, portanto a referida empresa declarada HABILITADA.

A empresa **MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA**, CNPJ Nº 26.393.753/0001-06, venceu os itens, **01, 130**, conforme valores no mapa de lance em anexo. Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada a regularidade dos documentos apresentado, sendo, portanto a referida empresa declarada HABILITADA.

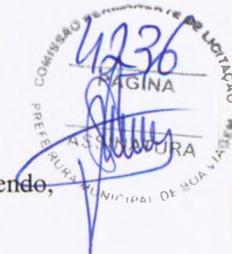
A empresa **MERCANTIL E ATACADISTA RENE**, CNPJ Nº 41.553.587/0001-43, venceu os itens **59, 60, 62, 84, 91, 92, 86, 105, 107, 113, 115, 116, 119, 135**, conforme valores no mapa de lance em anexo. Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada a regularidade dos documentos apresentado, sendo, portanto a referida empresa declarada HABILITADA.

A empresa **SETE COMERCIO E SERVIÇOS**, CNPJ Nº 26.601.949/0001-30, venceu os itens **04 e 29** conforme valores no mapa de lance em anexo. Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada a regularidade dos documentos apresentado, sendo, portanto a referida empresa declarada HABILITADA.

A empresa **FRANCIER CARVALHO MENDES-ME**, CNPJ Nº 29.048.310/0001-68, venceu os itens **02, 07, 42, 103, 136**, conforme valores no mapa de lance em anexo. Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada a regularidade dos documentos apresentado, sendo, portanto a referida empresa declarada HABILITADA.

A empresa **FRICARNES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 14.988.111/0001-62, venceu os itens **03, 11, 18, 26, 51, 53, 87, 89, 111, 114, 137, 138**, conforme valores no mapa de lance em anexo. Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada a regularidade dos documentos apresentado, sendo, portanto a referida empresa declarada HABILITADA.

A empresa **ARP DE MESQUITA SERVIÇOS**, CNPJ Nº 17.211.651/0001-23, venceu os itens **12, 13, 15, 17, 34, 39**, conforme valores no mapa de lance em anexo. Ato contínuo, passou-se à análise dos



documentos de habilitação, onde foi constatada a regularidade dos documentos apresentado, sendo, portanto a referida empresa declarada HABILITADA.

A empresa **YBP COMERCIAL LTDA-ME**, CNPJ Nº 26.970.227/0001-53, venceu os itens **14, 16, 24, 27, 30, 37, 41, 50, 65, 66, 69, 74, 76, 77, 78, 80, 82, 83, 85, 88, 99, 101, 102, 112, 121, 124, 125, 127, 128, 131, 134, 140**, conforme valores no mapa de lance em anexo. Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada a regularidade dos documentos apresentado, sendo, portanto a referida empresa declarada HABILITADA.

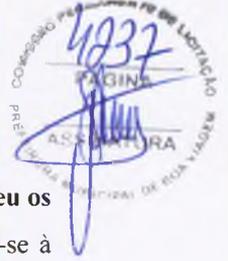
A empresa **ADS QUEIROZ – COMERCIAL TRINDADE**, CNPJ Nº 34.590.793/0001-68, venceu os itens **05, 19, 20, 31, 35, 36, 40, 43, 46**, conforme valores no mapa de lance em anexo. Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada a regularidade dos documentos apresentado, sendo, portanto a referida empresa declarada HABILITADA.

A empresa, **AMS COMERCIAL EIRELI ME**, CNPJ Nº 29.308.027/0001-28, venceu os itens **52,55,57, 90, 104, 106, 120**, conforme valores no mapa de lance em anexo. Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada a regularidade dos documentos apresentado, sendo, portanto a referida empresa declarada HABILITADA.

A empresa, **F.J. BANDEIRA DE SOUSA SERVIÇOS E EVENTOS – ME**, CNPJ Nº 19.608.944/0001-74, venceu os itens **25, 95, 97, 98, 100, 117, 118, 129**, conforme valores no mapa de lance em anexo. Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada a regularidade dos documentos apresentado, sendo, portanto a referida empresa declarada HABILITADA.

A empresa, **IDR COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA-ME**, CNPJ Nº 13.002.386/0001-12, venceu os itens **67, 68, 72, 73**, conforme valores no mapa de lance em anexo. Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada a regularidade dos documentos apresentado, sendo, portanto a referida empresa declarada HABILITADA.

A empresa **EMBALIP COMERCIO DE PAPELARIA E INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 28.497.278/0001-35, venceu os itens **45, 79, 81, 123, 141**, conforme valores no mapa de lance em anexo. Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada a regularidade dos documentos apresentado, sendo, portanto a referida empresa declarada HABILITADA para os itens do gêneros alimentícios.



A empresa **CENTRO SUL DISTRIBUIDORA EIRELI-ME**, CNPJ Nº **03.230.195/0001-54**, venceu os itens **110,133, 142, 143**, conforme valores no mapa de lance em anexo. Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada a regularidade dos documentos apresentado, sendo, portanto a referida empresa declarada **HABILITADA**.

A empresa, **DIONISON PEREIRA ARAUJO ME**, CNPJ Nº **27.254.755/0001-79**, venceu os itens **32, 47, 48, 49, 54, 56, 58,61, 63, 64, 70, 71,75, 93, 94,96, 108, 109, 122, 126, 132, 139**, conforme mapa de lances em anexo, Ato contínuo, passou-se à análise dos documentos de habilitação, onde foi constatada que a empresa apresentou a certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, respectivamente exigência do Edital nos subitens 6.1.12', fora do prazo de validade. Todavia, a referida empresa está enquadrada no regime de Microempresa, sendo concedida a esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização dos documentos sobreditos, em obediência as disposições do subitem 6.6 do Edital e § 1º, Art. 43, da Lei Complementar 147/2014. O Pregoeiro esclareceu que a não regularização dos documentos por parte da empresa **DIONISON PEREIRA ARAUJO ME**, CNPJ Nº **27.254.755/0001-79**, no prazo citado anteriormente, implicará na inabilitação deste proponente.

O Pregoeiro questionou aos licitantes presentes quanto à interposição de recurso, conforme previsto no art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002. Não houve manifestação de recurso. O Pregoeiro fez constar que os representantes ausentaram-se do recinto antes do termino da ata da sessão de lances, não assinando, portanto, a ata de sessão sobredita. Nada mais havendo a ser consignado em Ata, é declarada encerrada a presente sessão, na cidade de Boa Viagem-CE, 14:00h, 12 de fevereiro de 2020.

PREGOEIRO:

ANTÔNIO RAIMUNDO ALEXANDRE DOS SANTOS

ANTÔNIA SONIA VIEIRA CARNEIRO

EQUIPE DE APOIO:

BRUNO CAVALCANTE DE SOUSA SALES